Certificado digitalmente por:
ALEXANDRO CESAR
POSSENTI

Tribunal de Justiça
ASSINADO DIGITALMENTE
Estado do Paraná

Poder Judiciário do Estado do Paraná

Comarca de Rio Negro - Foro Extrajudicial

Gabinete do Juiz de Direito

Portaria Nº 45/2024 RN-1VJ-E

O Doutor **ALEXANDRO CESAR POSSENTI**, MM. Juiz de Direito da Vara Cível, da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial, Juizado Especial Cível e Juizado Especial da Fazenda Pública da Comarca de Rio Negro/PR, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no artigo 54°, § 5°, do Código de Normas do Foro Extrajudicial do Estado do Paraná; e

CONSIDERANDO os pedidos dos Srs. Agentes Delegados das Serventias Extrajudiciais desta Comarca (Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais, Acumulando, Precariamente, o Serviço de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas; Serviço de Registro de Imóveis; Tabelionato de Notas, Acumulando, Precariamente, o Tabelionato de Protesto de Títulos; Serviço Distrital de Campo do Tenente; Serviço Distrital de Lagoa Verde; Serviço Distrital de Quitandinha, Serviço Distrital de Piên), acerca do expediente de atendimento ao público nos dias 24 e 31 de dezembro de 2024; e

CONSIDERANDO o comunicado nº FB-058/2024 emitido pela FEBRBAN sobre a redução do horário de expediente no dia 24 de dezembro de 2024**,** e ainda, a informação constante no calendário da FEBRABAN (Federação Brasileira de Bancos) de que no dia 31 de dezembro de 2024 não haverá expediente ao público

RESOLVE

I - **DETERMINAR** o funcionamento das Serventias do Foro Extrajudicial do Foro Central da Comarca de Rio Negro (Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais, Acumulando, Precariamente, o Serviço de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas; Serviço de Registro de Imóveis; Tabelionato de Notas, Acumulando, Precariamente, o Tabelionato de Protesto de Títulos; Serviço Distrital de Campo do Tenente; Serviço Distrital de Lagoa Verde; Serviço Distrital de Quitandinha, Serviço Distrital de Piên) **com horário de atendimento ao público das 9h às 11h no dia 24 de dezembro de 2024.**

II - **DETERMINAR** o fechamento das Serventias do Foro Extrajudicial do Foro Central da Comarca de Rio Negro (Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais, Acumulando, Precariamente, o Serviço de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas; Serviço de Registro de Imóveis; Tabelionato de Notas, Acumulando, Precariamente, o Tabelionato de Protesto de Títulos; Serviço Distrital de Campo do Tenente; Serviço Distrital de Lagoa Verde; Serviço Distrital de Quitandinha, Serviço Distrital de Piên) no dia **31de dezembro de 2024.**

Os Agentes Delegados, designados e interinos que optarem por fechar os serviços extrajudiciais no dia autorizado acima, deverão dar ampla publicidade, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, mediante a fixação de comunicação visual nas dependências das Serventias.

Parágrafo único. As disposições deste artigo não se aplicam ao Registro Civil das Pessoas Naturais, de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de Rio Negro, Serviço Distrital de Quitandinha, Serviço Distrital de Piên, Serviço Distrital de Campo do Tenente e Serviço Distrital de Lagoa Verde, os quais, por possuírem atribuições inerentes ao Registro Civil das Pessoas Naturais, deverão manter o atendimento ininterrupto na forma do disposto no §3° do artigo 54 do Código de Normas do Foro Extrajudicial da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, ainda que pelo regime de plantão, nos horários em que o atendimento geral ao público estiver suspenso na forma deste artigo.

III - **DETERMINAR**

Registre-se a presente portaria no sistema Athos.

Comunique-se ao Departamento da Corregedoria-Geral da Justiça para o devido registro,

Encaminhe-se cópia a todos os Agentes Delegados das Serventias extrajudiciais desta Comarca para ciência e divulgação.

Rio Negro, 11 de dezembro de 2024.

ALEXANDRO CESAR POSSENTI

Juiz de Direito e Juiz Corregedor do Foro Extrajudicial